



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 518/2020

Dispõe sobre o Plantão Judiciário em segundo grau, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, XXI de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei n. 5010, de 30 de maio de 1966, que estabelece como feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, e na Resolução TSE n. 18.154, de 14 de maio de 1992;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 107/2020, editada por força das restrições decorrentes da Pandemia, reduziu o período eleitoral e concentrou num pequeno intervalo o processamento e o julgamento dos registros de candidatura e demais representações relativas às eleições;

CONSIDERANDO a possibilidade de demandas judiciais no período compreendido entre a diplomação e a posse dos eleitos neste pleito municipal;

CONSIDERANDO que a necessidade de prestação jurisdicional célere e efetiva, recomenda a atuação de todos os Membros desta Corte, a despeito do disposto do artigo 44 do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão judiciário, em segundo grau de jurisdição, funcionará em sistema de revezamento entre os Membros da Corte, incluindo-se o Presidente, conforme escala prevista no anexo desta Resolução.

§ 1º. O plantão referido ao *caput* compreenderá os dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, e 4, 5, e 6 de janeiro de 2021, das 13 às 17 horas, e será realizado de forma remota, vedado o atendimento presencial ao público externo.

§ 2º. Havendo situação excepcional que não possa ser suprida remotamente, admitir-se-á o atendimento presencial, a critério do plantonista, observadas as medidas sanitárias em vigor.

§ 3º. O atendimento aos advogados, inclusive para os fins do § 2º, será por e-mail, no endereço juizesatende@tre-sp.jus.br.

Art. 2º. Ficará a critério de cada plantonista definir a quantidade de servidores do respectivo gabinete.

Art. 3º. O plantão de que trata esta Resolução destina-se, exclusivamente, ao exame das medidas de caráter urgente.

§ 1º. Será aberta a conclusão ao plantonista no mesmo dia do protocolo, desde que a entrada no PJe ocorra até as 17 (dezessete) horas.

§ 2º A decisão proferida em regime de plantão não influi na distribuição dos processos, nem altera as regras de prevenção previstas em Lei ou no Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos nove dias do mês de dezembro de 2020.

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

ANEXO

Data	Plantonista
21 e 22 de dezembro de 2020	Des. Nuevo Campos
23 e 28 de dezembro de 2020	Des. Paulo Galizia
29 de dezembro de 2020	Des. Nelton dos Santos
30 de dezembro de 2020	Juiz Manuel Marcelino
4 de janeiro de 2021	Juiz Maurício Fiorito
5 de janeiro de 2021	Juiz Afonso Celso da Silva
6 de janeiro de 2021	Juiz Marcelo Vieira de Campos

Documento assinado eletronicamente por **NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, JUIZ DA CORTE**, em 09/12/2020, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 09/12/2020, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO, JUIZ DA CORTE**, em 09/12/2020, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 09/12/2020, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, DESEMBARGADOR**, em 09/12/2020, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 09/12/2020, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 09/12/2020, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2469075** e o código CRC **DF FCC633**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de dezembro de 2020, sexta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 518/2020. NADA MAIS.
São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

Elias Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOUREIRO TAMARINDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 11/12/2020, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2479928** e o código CRC **C3C119B1**.